VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Protocolo: _____
Data: ___/___/___ Hora: _____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado ( ) Reprovado na 1ª SO, realizada em 05/02/19
Sem adendo

_____
Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 0071/19

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga que **instale brinquedoteca com acompanhamento pedagógico no hospital de Bertioga.**

JUSTIFICATIVA

Brincar é uma das práticas essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. Apesar da reconhecida importância dessa atividade, ela é pouco valorizada durante a hospitalização.

Uma das maneiras de evitar o sofrimento da internação está na comunicação e no brinquedo terapêutico, assim os brinquedos e modelo tradicional de intervenção e cuidado de crianças hospitalizadas no Hospital de Bertioga deve ser revisto. É necessário que a equipe de saúde conte com um profissional pedagógico habilitado para agir de maneira que amenize o sofrimento, sendo a brinquedoteca uma das estratégias imposta pela Lei Federal nº 11.104/2005.

O hospital deve investir em recursos humanos e infraestrutura adequada para que terapias complementares sejam incorporadas à assistência a crianças hospitalizadas estimulando através do brincar as necessidades afetivas, sociais e culturais, resgatado a capacidade de concentração e propiciando através da integração em grupos novas experiências e descobertas.

" Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos e não tivesse amor, seria como o metal que soa ou como o sino que tine."
1 Coríntios 13:1

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Vale ressaltar que a Organização Mundial de Saúde define o termo saúde como o completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo, e não apenas como a ausência de enfermidades orgânicas.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que tome as providências que se fazem necessárias adquirindo brinquedos terapêuticos pedagógicos para o hospital de Bertioga, bem como dispondo de profissional pedagógico habilitado para maior eficiência no atendimento pediátrico em regime de internação.

Solicito, ainda, o envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como ao Conselho Municipal de Saúde – CMS dando conta do teor desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2019.

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

" Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos e não tivesse amor, seria como o metal que soa ou como o sino que tine."
1 Coríntios 13:1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Brasília, 21 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Humberto Sérgio Costa Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.3.2005.